

TERMO DE REFERÊNCIA RC 122812

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva bimestral no sistema gerador de cloro da CESAMA.

2. JUSTIFICATIVAS

- 2.1. A Cesama possui geradores de cloro nas Estações de Tratamento de Água (ETA) Castelo Branco, CDI e São Pedro, adquiridos da empresa: **HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA** - inscrita sob o CNPJ 13.903.093/0001-06. Trata-se de processo imprescindível ao tratamento de água para posterior distribuição à população.
- 2.2. A manutenção preventiva para tais sistemas compreende ações sistemáticas de controle e monitoramento, com o objetivo de reduzir ou impedir falhas no desempenho de equipamentos. Logo, esta precaução e planejamento se fazem necessários para evitar paralisações no sistema em eventuais manutenções corretivas imprevisíveis, o que prejudicaria o tratamento de água. Portanto, trata-se de serviço substancial e que atende plenamente às necessidades da empresa.
- 2.3. Sobre o art. 30, § 3º, inciso II da Lei n.º 13.303/2016, o processo de contratação direta está instruído com o elemento Razão da Escolha do Executante: **HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA**, inscrita sob o CNPJ 13.903.093/0001-06, possui atestado de exclusividade em todo o território nacional para comercialização, prestação de serviços de locação, manutenção e assistência técnica com garantia de fabricante, fabricação e fornecimento de acessórios e peças originais com características específicas do sistema gerador de cloro que a CESAMA adquiriu através da vencedora do Pregão Presencial nº 038/12 – geradores dosadores de solução oxidante com capacidade de 0,100Kg/dia a 10.000Kg/dia, restando caracterizada a inviabilidade de competição para o objeto desta contratação.

- 2.4. À época de tal aquisição, a mesma citada no item anterior já detinha exclusividade para prestação de serviços de locação, manutenção e assistência técnica com garantia autorizada pelo fabricante, fornecimento de acessórios e peças originais com características específicas.
- 2.5. A inexigibilidade de licitação é aplicável pela inviabilidade de competição para o objeto desta contratação, pois há apenas uma sociedade de produção, de comercialização e de suporte técnico com exclusividade comprovada, o que evidencia e instrui esse processo com a inviabilidade de competição conforme ditames da Lei nº 13.303/2016, art. 30, inciso II com o disposto no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC), **art. 93**.
- 2.6. Foram atendidas as formalidades previstas no **art. 95** do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama(RILC).

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta **Inexigibilidade** são oriundos da Cesama.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO / DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM 01 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA BIMESTRAL NOS SISTEMAS GERADORES DE CLORO

Código: 900.800.0002-0

Descrição: ações sistêmicas de controle e monitoramento, com propósito de reduzir ou impedir a probabilidade de falhas no desempenho de equipamentos, conforme escopo de serviços abaixo.

Escopo dos Serviços:

- Limpeza Geral:
 - Tanques de salmoura (de 6 em 6 meses). Data a ser definida pela Contratante.
 - Tanque de água

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG

- Pós-decantador
- Decantador
- Reatores
- Quadros de comando (retificadores)
- Filtros
- Hidrojetores/Venturis/Rotâmetros
- **Inspeção e Ajustes:**
 - Reaperto de conexões elétricas
 - Verificação do desgaste das boias do sistema
 - Verificação e correção de vazamentos
 - Teste do sensor de fluxo
 - Revisão e limpeza do cabeçote e válvulas das dosadoras
 - Medição dos parâmetros operacionais do sistema (corrente de alimentação, tensão de alimentação, corrente de saída, tensão de saída, dosagem de salmoura, dosagem de água, temperatura de trabalho e concentração de cloro produzida)
 - Verificação e correção de vazamentos em todo o sistema Hidrogeron.
- **Substituição de Peças:**
 - Mão de substituir as peças danificadas ou com desgaste excessivo que deverão ser fornecidas pela Cesama.
- **Testes:**
 - Bombas centrífugas
- **Treinamento:**
 - Treinamento e Reciclagem: Realizar treinamentos de reciclagem durante o período de visita técnica, para os operadores da Contratante, capacitando-os para operar o sistema de forma eficiente.

Procedimentos:

1. Limpeza: Utilizar produtos de limpeza adequados para cada tipo de material. Remover todos os resíduos e incrustações.

2. Inspeção: Verificar visualmente a integridade de todos os componentes. Testar o funcionamento de todos os equipamentos. Ajustar os componentes.
3. Mão de Substituição de Peças: Substituir as peças danificadas ou com desgaste excessivo que deverão ser fornecidas pela Cesama.
4. Testes: Realizar testes de funcionamento em todos os equipamentos após a manutenção. Ajustar os parâmetros de operação conforme necessário.
5. Realizar correção de vazamento em todos os componentes que fazem parte da geração de cloro bombas centrifugas, tanques de salmoura, tanque de cloro, tubulação de hidráulica, reatores e rotâmetros.
6. Treinamento: Ministrando treinamento teórico e prático aos operadores de ETAs da contratante sobre as operações diárias e as manutenções corretivas que podem ser realizadas.
7. Fornecer instruções necessárias de segurança.

Da Documentação:

Ao final de cada manutenção, deverá ser elaborado um relatório técnico contendo:

- Lista de equipamentos inspecionados e serviços realizados.
- Peças substituídas.
- Resultados dos testes.
- Observações e recomendações.

Das Responsabilidades:

- Empresa Contratada: Executar todos os serviços descritos neste plano, conforme as normas técnicas e de segurança.
- Contratante: Fornecer as peças a serem substituídas e acompanhar os serviços.

Da Segurança:

Durante a execução dos serviços, todos os técnicos deverão utilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados e seguir as normas de segurança.

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

5.1 Por tratar-se de objeto singular, não é possível o cotejamento de propostas.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG

5.2 O valor total para aquisição e única proposta comercial obtida foi da empresa Hidrogeron Prestadora de Serviços e Consultorias Especializadas Ltda - ME, (CNPJ 13.903.093/0001-06), que conforme atestado anexo a este Termo de Referência possui exclusividade em todo o território nacional para prestação de serviços de locação, manutenção e assistência técnica com garantia autorizada pelo fabricante, fornecimento de acessórios e peças originais com características específicas para geradores dosadores de solução oxidante com capacidade de 0,100Kg/dia a 10.000Kg/dia,

5.3 O valor global para a realização do serviço proposto pela empresa Hidrogeron Prestadora de Serviços e Consultorias Especializadas Ltda - ME, (CNPJ 13.903.093/0001-06) é de **R\$ 32.692,20 (trinta e dois mil, seiscentos e noventa e dois reais e vinte centavos)** de acordo com o seguinte cronograma Físico Financeiro:

Serviço: Manutenção preventiva bimestral em sistema gerador de cloro								
Unidade	Quant	1º bimestre	2º bimestre	3º bimestre	4º bimestre	5º bimestre	6º bimestre	Preço
Bimestre	6	R\$ 5.448,70	R\$ 5.448,70	R\$ 5.448,70	R\$ 5.448,70	R\$ 5.448,70	R\$ 5.448,70	R\$ 32.692,20

5.4 O valor é da proposta comercial é o praticado no mercado pela empresa, conforme Notas Fiscais fornecidas de outros órgãos públicos que estão anexas ao processo, contendo similitude do valor praticado com outros interessados.

Tomador do serviço	Serviço prestado pelo fornecedor HIDROGERON	Nº e Data da N.F.	Valor
CESAMA(CT35/2019)	Manutenção preventiva bimestral em sistema gerador de cloro	NF 6032 03/10/2024	R\$ 2.870,61
Águas de Bombinhas San. SPE Ltda (SC)	Manutenção preventiva trimestral em sistema gerador de cloro	NF 5961 13/08/2024	R\$ 5.100,00
Cia Águas de Joinville	Manutenção preventiva trimestral	NF 6019	R\$

(SC)	em sistema gerador de cloro	25/09/2024	3.832,80
Águas de Pará de Minas S/A (MG)	Manutenção preventiva mensal em sistema gerador de cloro	NF 5866 12/06/2024	R\$ 4.680,74
Proposta 2024 (P014099)	Serviço orçado pelo fornecedor HIDROGERON	Vigência	Valor bimestral
CESAMA	Manutenção preventiva bimestral em sistema gerador de cloro	12 meses	R\$ 5.448,70

6. ENTREGA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. O serviço será iniciado no prazo máximo de 05(**cinco**) **dias** contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, que será emitida após a assinatura do contrato.
- 6.2. A manutenção, objeto deste Termo de Referência, poderá ser recusada na hipótese de não corresponder às especificações e à proposta comercial registrada no processo de Inexigibilidade, devendo ser readequada, à custa da Contratada, não gerando, a priori, dilação do prazo global.
- 6.3. Verificando-se, novamente, a desconformidade do resultado entregue com o exigido neste documento e o preconizado na proposta comercial anexa, ficará demonstrada a incapacidade da empresa contratada, sujeitando-se, a mesma, às penalidades previstas neste Termo de Referência e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA.
- 6.4. Deverá ser realizada uma visita *in loco* de manutenção preventiva bimestral.
- 6.4.1 As manutenções preventivas serão agendadas previamente por e-mail.
- 6.4.2 Cada atendimento deverá apresentar um Relatório de Assistência Técnica (RAT), ficando uma via arquivada com Contratante.
- 6.5. A Contratante disponibilizará um funcionário para auxiliar nas manutenções preventivas bimestrais em equipamentos com capacidade igual ou superior a 50 (cinquenta) kg de cloro ativo/dia.

- 6.6. Não está incluso na manutenção bimestral: deslocamentos extras; plantão de atendimento; peças de reposição; cursos de reciclagem em atendimentos extra; atendimento, somente, para manutenções corretivas.
- 6.7. A Contratada deverá alocar profissionais qualificados e devidamente treinados, para o desempenho da prestação de serviços e fazer com que os seus profissionais obedeçam aos regulamentos, normas de segurança higiene do trabalho e disciplinares existentes nos estabelecimentos da Contratante.
- 6.8. A empresa Contratada deverá responsabilizar-se pela contratação de toda mão-de-obra necessária ao desenvolvimento dos serviços, objeto deste Termo de Referência, bem como pelo pagamento de frete e todos os impostos e taxas que venham a recair sobre os serviços prestados, inclusive encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, isentando expressamente a Cesama de qualquer responsabilidade a que título for.
- 6.9. Todos os custos e despesas decorrentes da prestação do serviço, são de responsabilidade da empresa Contratada, considerando inclusos no preço ofertado.
- 6.10. A Contratada, por si ou por seu empregado, é responsável pelos danos causados diretamente à Cesama ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Cesama.

7. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO E SUA RESCISÃO

- 7.1. O Contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.
- 7.1.1. O serviço a ser contratado será realizado por execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.
- 7.2. O prazo de vigência é de 12 meses contados a partir da assinatura do Contrato.
- 7.2.1 O prazo de execução do objeto será contado a partir da emissão da Ordem de Serviço, após a assinatura do Contrato.

7.2.2 O Contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei Federal 13.303/06, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e que não tenha sofrido qualquer sanção, e os preços e as condições sejam vantajosas para a Cesama.

7.2.3 Prorrogado o contrato conforme disposto no Artigo 71 da Lei 13.303/16, através da assinatura de Termo Aditivo ao Contrato, o preço do serviço contratado poderá ser reajustado para mais ou para menos, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE acumulado no período. O preço reajustado será praticado apenas para as medições dos serviços realizados e aceitos após o 12º (décimo segundo) mês contratual.

7.3. Para recebimento do Contrato, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

7.3.1. O Contratado se obriga a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da Cesama, respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o ato ou instrumento que o formalize.

7.3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

7.4. No que se refere a inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

7.5. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

7.6. Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC.

7.7. A rescisão do contrato poderá ser:

I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;

III. judicial, nos termos da legislação.

- 7.8. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I, do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (trinta) dias.
- 7.9. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:
- I. devolução da garantia, quando houver;
 - II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - III. pagamento do custo da desmobilização, quando houver.
- 7.10. A Contratada poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, estabelecidos no art. 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16.
- 7.11. Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes.
- 7.12. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da contratação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela Cesama, com base nos preços unitários contratados.
- 7.13. Conforme art. 71 da Lei Federal 13.303/16, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da Cesama para celebrar a contratação.

8. MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

8.1. Medições

- 8.1.1. As medições serão elaboradas mensalmente pelo gestor/fiscal do Contrato designado pela Cesama e deter-se-á sobre os serviços executados no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da Cesama.

8.1.2. As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado.

8.1.3. As medições poderão ser efetivadas até 10 (dez) dias do mês subsequente ao período considerado no **item 8.1.1**, data limite para emissão pela Cesama da ordem de faturamento.

8.2. Pagamentos

8.2.1. A Cesama efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medição, 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente.

8.2.2. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

8.2.3. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.

8.2.4. A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail nfe@cesama.com.br e deme@cesama.com.br.

8.2.5. O pagamento só poderá ser realizado em nome da Contratada e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

8.2.6. Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da licitação e número do Contrato.

8.2.7. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

- a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.
- b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

8.2.8. Deverão ser anexadas na Nota Fiscal / Fatura, as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho.

8.2.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à

aplicação da penalidade. O CNPJ da contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

- 8.2.10. Será utilizado o IPCA como índice para reajuste de preços nos contratos da CESAMA, quando couber, e o marco inicial para concessão do reajuste será a data da apresentação da proposta comercial.
- 8.2.11. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da Cesama, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.
- 8.2.12. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.
- 8.2.13. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 8.2.14. A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido executado.
- 8.2.15. A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 8.2.1, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto.

- 9.2. Executar o objeto do presente Termo de Referência nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da CESAMA.
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 9.4. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do presente contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre prestação do serviço, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.
- 9.5. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado.
- 9.6. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 9.7. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem aos padrões deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.
- 9.8. Atender às determinações da fiscalização da CESAMA e providenciar imediata correção, quando esta for solicitado.
- 9.9. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a Cesama exonerada e isenta de qualquer vínculo empregatício, prestação de serviços e responsabilidades em relação aos funcionários e prestadores de serviços contratados pela empresa Contratada.
- 9.10. Responder por indenizações, perdas e danos, de toda a ordem, lucros cessantes, que forem ocasionados à Cesama ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa

ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

- 9.11. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Cesama.
- 9.12. A empresa Contratada não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato ou de sua execução.
- 9.13. À Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes à prestação de serviços objeto do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CESAMA

- 10.1. Emitir a Ordem de serviço para início do prazo de execução do Contrato
- 10.2. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.
- 10.3. Fornecer as instruções necessárias à execução e efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 10.5. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com o Termo de Referência;
- 10.6. Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência, segundo suas especificações e prazos.
- 10.7. Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência e no Contrato.

- 10.8. A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.9. Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência e no Contrato.
- 10.10. Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito devidamente assinadas e protocoladas.

11. DOCUMENTOS

Segue em anexo as certidões de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e junto à Justiça do Trabalho.

Consta anexado ao processo declaração da empresa Hidrogeron Prestadora de Serviços e Consultorias Especializadas LTDA-ME, (CNPJ 13.903.093/0001-96) de que não está Impedida de participar de licitações ou ser contratada pela Cesama.

Também foram anexados ao processo Declaração de Exclusividade, Declaração de conformidade ao artigo 38 da Lei 13.303/2016, Proposta Comercial e Notas Fiscais de serviços.

12. PENALIDADES

- 12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, além das previstas no presente termo.
- 12.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para cada dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), sobre o valor global do Contrato.
- 12.3. Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG

- a) advertência;
- b) multa meramente moratória, como previsto no item 12.2 ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Cesama e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 13.2. A Cesama e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 13.3. A Cesama reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos da Cesama, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, sem prejuízo das sanções previstas.
- 13.4. Qualquer tolerância por parte da Cesama, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno

vigor todas as condições do ajuste e podendo a Cesama exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

- 13.5. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à Cesama, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à Cesama o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 13.6. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela Cesama ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.
- 13.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Cesama, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Cesama, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.
- 13.8. A contratação será formalizada mediante celebração de contrato, nos termos do **art. 98, do RILC**.
- 13.9. Aplica-se à esta contratação a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846-Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da Cesama, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto da contratação como também, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.
 - 13.9.1 Toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos na contratação e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD").
- 13.10. A Cesama, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG

Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega.

Ronaldo Guimarães Reis
Chefe Departamento de Manutenção Eletromecânica -DEME

Autorizado/Aprovado por:

Sérgio Queiroz de Almeida
Gerente Automação e Eficiência Energética - GAEE

Marcio Augusto Pessoa Azevedo
Diretor Técnico Operacional - DRT0

PAPELETA - 4125/2024
Código do documento 57-14227525251180462643

Anexo: Minuta TR HIDROGERON.pdf



Assinaturas

RODRIGO DOS SANTOS SILVA
rsantos@cesama.com.br
Assinou como responsável

SERGIO QUEIROZ DE ALMEIDA
squeiroz@cesama.com.br
Assinou como responsável

MARCIO AUGUSTO PESSOA AZEVEDO
mazevedo@cesama.com.br
Assinou como responsável

Romildo Guimarães Reis
Chefe do Departamento
Departamento de Manutenção Eletrônica - DME
(31) 3470-9448



Sérgio Queiroz de Almeida
Gerente de Automação e Telecomunicações
GATE / CESAMA
(31) 3602-9401 ou (31) 39402-5455



MÁRCIO AUGUSTO PESSOA AZEVEDO
Diretor Técnico Operacional

Detalhe das Assinaturas

06-novembro-2024 10:14:22

RODRIGO DOS SANTOS SILVA Assinou - E-mail: rsantos@cesama.com.br - IP: 177.39.11.100 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null - Documento de identificação: 07733132657 - Data Hora: 2024-11-06 10:14:22.0

06-novembro-2024 10:35:46

SERGIO QUEIROZ DE ALMEIDA Assinou - E-mail: squeiroz@cesama.com.br - IP: 177.39.11.100 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null - Documento de identificação: 83069810659 - Data Hora: 2024-11-06 10:35:46.0

06-novembro-2024 13:57:59

MARCIO AUGUSTO PESSOA AZEVEDO Assinou - E-mail: mazevedo@cesama.com.br - IP: 177.99.196.238 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null - Documento de identificação: 03093644690 - Data Hora: 2024-11-06 13:57:59.0

Esse documento está assinado e certificado pela Dataged